

Em defesa da saúde

17 JUL 1996

Com a vigência da Lei nº 4.556-H, o Brasil passa a integrar o rol de nações civilizadas que restringem o tabagismo, o alcoolismo e o uso intensivo de agrotóxicos. Semelhantes vícios e práticas, de efeitos catastróficos sobre a saúde, foram objeto de disciplina severa na Constituição de 1988. De fato, o artigo 220, parágrafo 4º, do texto constitucional remeteu à competência da legislação ordinária a regulamentação restritiva da propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas.

A lei é um avanço da maior importância, por configurar-se como instrumento pedagógico capaz de alertar a consciência coletiva sobre os males decorrentes do vício de fumar e da ingestão abusiva de álcool. E, ao mesmo tempo, levanta clamor consistente contra os meios químicos prejudiciais à vida, postos no mercado para uso nos solos e nos tratos da agricultura.

O ataque ao grave problema do fumo e das bebidas alcoólicas mediante limitações à propaganda nos meios de comunicação de massa é a forma indicada, por assim dizer, única, de tratar a questão. Impossível ir adiante de semelhante limite sem ofender os direitos individuais. Basta a proibição imposta a qualquer forma de associação da publicidade com práticas esportivas, exibição de virilidade ou de sexualidade para retirar a base psi-

cológica do estímulo ao vício.

É sábia, também, a lei quando proíbe alguém fumar em ambientes fechados, privados ou públicos. Já não era mais possível tolerar a insuportável situação de não-fumantes condenados a aspirar, em segunda mão e, portanto, em mais grave exposição aos malefícios, as exalações de nicotina e alcatrão. Em todos os países onde o Estado se mantém atento aos problemas de saúde pública, semelhante abuso há tempos foi banido do comportamento social.

No tocante à proibição de fumar em vãos com menos de uma hora, a lei, sem dúvida, foi condescendente. São raríssimas as viagens aéreas com a duração de tempo assinalada na norma restritiva. Na maioria dos países que adotaram restrições aos fumantes, a exemplo dos Estados Unidos, a lei impede alguém fumar em transcurso inferiores a duas horas.

Assinale-se que os cuidados agora lançados em lei sobre matéria de relevante repercussão social deverão projetar efeitos significativos, pelo menos a médio prazo, sobre os indicadores de saúde. O sentido de advertência contido na legislação conduzirá à retração das práticas que condena. E, em consequência, os gastos públicos com moléstias resultantes do tabagismo, do alcoolismo e da ingestão de tóxicos irão, com certeza, declinar.